



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO**

**SUBCOMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DO CAMPUS SÃO PAULO**

SDTAE-CSP



**REGIMENTO INTERNO
2022**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO o disposto no Art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, principalmente em relação aos Incisos I, III, IV, V, VIII e XII, onde se faz necessária a capacitação contínua para desenvolvimento do servidor de forma a manter a eficiência, a eficácia e a segurança nos atos administrativos durante o exercício da função.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 41, Inciso IV e 179, § único ambos do Regimento Interno da Unifesp (Resolução nº 198/2021/Conselho Universitário), destacando-se este último Artigo que informa a necessidade de manter Comissão de Capacitação que participará do Programa de Capacitação de Pessoal a ser homologado pelo Conselho de Gestão com Pessoas de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp - CDSTAE por meio da Resolução no 01/2022/CONSELHO DE GESTÃO COM PESSOAS.

CONSIDERANDO os termos do Art. 16 da Resolução no 01/2022/Conselho de Gestão com Pessoas, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE quanto à necessidade de haver membros representantes de cada Campus que comporão as Subcomissões dos Campi.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Diretoria Acadêmica - CSP nº 2.653/2022, que dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Subcomissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Campus São Paulo, fica estabelecido que:

Art. 1º A Subcomissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp do Campus São Paulo - SDTAE-CSP constitui-se em órgão assessor da Comissão de Desenvolvimento dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação da Unifesp - CDSTAE, voltado à cooperação para elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Unifesp.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º Compete ao Conselho do Campus promover a eleição para escolha e a homologação dos membros da Subcomissão local de acordo com os Artigos 16º e 17º da Resolução no 01/2022/CONSELHO DE GESTÃO COM PESSOAS.

Art. 3º A Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos entre os pares, além de um representante da CIS-PCCTAE (Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação) do Campus.

§ 1º Qualquer servidor lotado no Campus São Paulo poderá se inscrever para concorrer à eleição, ocorrendo a escolha dentre os inscritos.

§ 2º Entre os membros da Subcomissão, deverá ser garantida a nomeação de:

I - Pelo menos 1 (hum) representante do Departamento de Administração do Campus São Paulo;

II - Pelo menos 1 (hum) representante da Coordenadoria de Gestão com Pessoas do Campus São Paulo;

III - Pelo menos 1 (hum) representante da Escola Paulista de Enfermagem - EPE;

IV - Pelo menos 1 (hum) representante da Escola Paulista de Medicina - EPM.

§ 3º Na ausência de servidores inscritos no Campus para representação, ou caso o número de inscrições seja inferior ao total mínimo de vagas, deverão as Diretorias Acadêmicas, em conjunto com a Diretoria Administrativa do Campus, indicar o total ou o restante dos membros da Subcomissão.

§ 4º O mandato de todos os membros da Subcomissão será de três anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º O(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) deverão ser eleitos(as) dentre os membros e pelos membros da Subcomissão.

§ 6º Para a eleição de que trata o § 6º, a Subcomissão deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá contar, impreterivelmente, com quórum de maioria absoluta (50% mais um).

§ 7º O mandato do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) da Subcomissão será de três anos, sem recondução consecutiva.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 4º No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros da Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo, o Conselho de *Campus* designa, ouvindo as entidades representativas da comunidade universitária, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que realizará o processo eleitoral em todas as suas fases.

I - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por cinco TAES, sendo um deles um representante da CIS do *Campus* São Paulo.

II - Não havendo representação da CIS no *Campus*, o Coordenador da CIS deverá acompanhar o processo.

III - A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas do processo eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a partir da sua constituição, e apresentá-las ao Conselho de *Campus*, para discussão e aprovação.

Art. 5º A partir da publicação do edital com as normas e cronograma do processo eleitoral, o prazo será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para o Conselho do *Campus* São Paulo efetivar a eleição dos membros da Subcomissão local e encaminhar a relação dos eleitos para a CDSTAE.

I - Serão considerados(as) titulares os(as) candidatos(as) mais votados(as), até o limite dos representantes titulares nos termos referidos no Art. 3º deste regimento, e suplentes os subsequentes.

II - Será dada posse aos novos membros após a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pelo Conselho do *Campus* São Paulo.

Parágrafo Único. O representante mais votado(a) da Coordenadoria de Gestão com Pessoas do *Campus* São Paulo será designado(a) interinamente para representar a Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo na Comissão de Desenvolvimento Geral – Reitoria até a eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) definida nos § 6º e § 7º do Art. 3º.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Subcomissão de Desenvolvimento do *Campus* São Paulo:

Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP

- I** - eleger, entre seus membros, o(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) da Subcomissão (SDTAE-CSP) que serão o(a) representante e o(a) suplente para a CDSTAE;
- II** - realizar e/ou auxiliar a CDSTAE no levantamento de necessidades de desenvolvimento dos servidores do Campus, com base nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), e respectivos instrumentos padronizados pelo DDP, e apresentá-lo à Comissão de Desenvolvimento (CDSTAE) nos prazos previamente estabelecidos;
- III** - elaborar seu Regimento Interno e encaminhar para homologação no Conselho do Campus;
- IV** - propor e orientar as ações de desenvolvimento do Campus São Paulo e enviar para aprovação na CDSTAE;
- V** - acompanhar as necessidades de ações de desenvolvimento que forem solicitadas após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);
- VI** - cumprir e seguir as deliberações da comissão de desenvolvimento;
- VII** - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VIII** - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela SDTAE-CSP e apresentá-lo ao Conselho do Campus e Comissão Central no início do exercício seguinte.

Parágrafo único. O levantamento estabelecido no inciso II deste artigo, realizado por esta Subcomissão, em conjunto com as chefias e servidores, subsidiará a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º A Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, de acordo com calendário pré estabelecido, podendo ocorrer presencialmente ou através de plataforma de reunião não presencial.

§ 2º De acordo com as necessidades apresentadas, os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos por debates eletrônicos e/ou e-mail e/ou chats e os resultados destes homologados na reunião seguinte.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A convocação deverá conter indicação da pauta da reunião, bem como minuta da ata

Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP
da reunião anterior para aprovação.

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) com pauta específica, ou por meio de requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Subcomissão.

§ 6º As reuniões da Subcomissão serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e em segunda chamada com os membros presentes, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância para que seja iniciada.

§ 7º Da ordem do dia, constarão:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura da pauta do dia;

III - comunicações, indicações, propostas e votação dos assuntos discutidos.

Art. 8º Não havendo manifestação sobre o conteúdo da ata da reunião anterior, esta deverá ser aprovada e assinada pelos membros que participaram da respectiva reunião.

Parágrafo único. As retificações serão submetidas à aprovação da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo e, se aprovadas, serão efetuadas na respectiva ata.

Art. 9º Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - frequência dos membros e demais presentes;

II - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização;

III - menção à pauta lida e resumo das comunicações, correspondências enviadas e recebidas, indicações e propostas;

IV - resumo da discussão dos assuntos tratados na pauta do dia.

Art. 10º Concluída a leitura da pauta, será facultada a palavra aos membros inscritos para manifestação, indicação ou proposta de interesse da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo.

Art. 11º A duração de cada reunião será de até duas horas podendo ser estendida por indicação da Coordenação da Subcomissão com aprovação dos membros presentes.

Art. 12º O comparecimento às reuniões ordinárias é obrigatório e após três faltas não justificadas durante o ano, o membro será excluído da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo.

Parágrafo único. O membro da Subcomissão que, por motivo justo, não puder

Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP

comparecer à reunião, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria da Subcomissão, em até 10 dias após a data da reunião.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA SUBCOMISSÃO

Art. 13º Os trabalhos da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo serão dirigidos pelo(a) Coordenador(a), que nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo(a) Vice- coordenador(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e de seu Vice, deverá ser eleito um dos membros titulares para presidir os trabalhos *ad hoc*.

Art. 14º Compete ao(à) Coordenador(a) da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar os trabalhos da Subcomissão;
- III - organizar a pauta da reunião;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros;
- V - emitir pareceres em nome da Subcomissão;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - esclarecer questões que serão objeto de votação;
- VIII - designar membros da Subcomissão para individualmente ou em Grupo de Trabalho (GT's) desempenhar encargos específicos;
- IX - exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate desde que esgotadas todas as tentativas de entendimento.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA SUBCOMISSÃO

Art. 15º Compete à(ao) Secretária(o) da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo:

- I - organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação da Coordenação da Subcomissão;
- II - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo(a)

Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP

Coordenador(a), na forma deste Regimento;

III - preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo da Subcomissão, assim como enviar mensagens (e-mails), acompanhar as respectivas respostas e, posteriormente, sistematizar as manifestações realizadas pelos membros conforme as homologações na reunião seguinte;

IV - verificar se há quorum para a realização dos trabalhos;

V - auxiliar o(a) coordenador(a) durante as reuniões, prestando-lhe os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;

VI - lavrar e distribuir as atas das reuniões;

VII - editar os anteprojetos de resoluções, indicações e proposições a serem apresentados à Subcomissão;

VIII - promover a divulgação dos atos e decisões da Subcomissão;

IX - organizar e manter atualizados todos os arquivos de documentos da Subcomissão;

X - atender e prestar informações, no que lhe couber, demandadas pelos membros da Subcomissão.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17º Para cada matéria inserida na pauta do dia, será observado o seguinte encaminhamento:

I - apresentação;

II - discussão;

III - votação aberta.

Art. 18º Das decisões da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência:

I - pedidos de reconsideração, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos;

II - recursos na forma prevista na legislação vigente, à Subcomissão e/ou Comissão Interna de Supervisão;

III - recursos, em segunda instância, perante a Comissão de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp - CDSTAE.

Regimento da Subcomissão - SDTAE-CSP

Art. 19º O(a) Coordenador(a) poderá solicitar aos setores da instituição, informações que forem necessárias para a instrução de parecer ou estudos a fim de obter elementos que contribuam para a tomada de decisões.

Art. 20º Os casos omissos serão objetos de deliberação da Subcomissão de Desenvolvimento do Campus São Paulo, respeitado o que dispuser a legislação vigente.

Art. 21º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus, ficando revogadas as disposições em contrário no âmbito do Campus São Paulo.

**Autoridade Competente
Campus São Paulo**

Regimento Aprovado pelo Conselho de Campus em:

___/___/2022.